

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.559-4

DATA: 04/11/22

PARECER CEE/CES n.º 06/23

APROVADO EM 07/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Espanhol - Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de União da Vitória.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 11/05/23 a 10/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1022/22 (fl. 173), e Informação Técnica n.º 93/22-CES/Seti (fls. 171 e 172), ambos de 29/11/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Espanhol - Licenciatura, ofertado no *campus* de União da Vitória, mediante Ofício n.º 300/22-Unespar/Reitoria, de 03/11/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.559-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 1.715, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/03.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 1.809/19, DOE de 27/06/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/19, de 15/05/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 11/05/19 a 10/05/23. (fl. 03)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Espanhol - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 03, conforme extrato à folha 164, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.505 (três mil, quinhentas e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 13)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 47 a 51, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 22, bem como o perfil Profissional do Egresso, fls. 42 e 43. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 162.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.559-4

O curso tem como coordenador Ederson José Lima, graduado (2003) em Letras Português/Espanhol, pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (Fafuv), mestre (2006) em Estudos Linguísticos, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutor (2020) em Ciências da Linguagem, pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fl. 148)

O quadro de docentes é constituído por 10 (dez) professores, sendo 07 (sete) doutores, 01 (um) mestre e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 150 a 155)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 156:

| Ingressantes [1] |                          | Concluintes [2] |      |      |      |      |
|------------------|--------------------------|-----------------|------|------|------|------|
| Ano de Ingresso  | Quantidade de Estudantes | 2017            | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| 2014             | 40                       | 20              | -    | -    | -    | -    |
| 2015             | 38                       | -               | 16   | -    | -    | -    |
| 2016             | 31                       | -               | -    | 23   | -    | -    |
| 2017             | 30                       | -               | -    | -    | 25   | -    |
| 2018             | 31                       | -               | -    | -    | -    | 13   |

[1] Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados;

[2] Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados;

\*Ano letivo em andamento;

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 57,05% de concluintes.

A Unespar, apresentou o Ofício Reitoria/Unespar n.º 301/22, de 03/11/22, fls. 157 a 161, no qual constam as possíveis causas de evasão no período vespertino, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

O período de pandemia, de algum modo, intensificou a desistência de ingressantes do curso, já que não se adaptaram ao modelo de ensino remoto; bem como, a falta de acesso à internet e a precariedade dos instrumentos tecnológicos. A natureza dos Cursos de Licenciatura da UNESPAR é digno de nota, essencialmente presencial. E, com o período pandêmico, de forma aligeirada, professores e estudantes foram alçados à condição do ensino remoto emergencial. Nesse contexto de agravamento da saúde pública, a universidade, de modo hercúleo, em seu conjunto, foi se reconstruindo e tecendo os caminhos para a efetivação do ensino e da aprendizagem.

O Curso de Licenciatura em Letras Português e Espanhol vem sofrendo, como todo curso de licenciatura, com o esgarçamento profissional da formação de professor. Todavia, no caso específico do espanhol, sua divulgação enquanto língua, ainda é parca, considerando sua relação com a língua inglesa. É importante destacar que a língua espanhola é língua oficial em vinte e um países. Também é língua oficial do Mercosul, juntamente com o guarani e o português. Mas, mesmo nesse contexto de importância, existe,

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.559-4

por parte da sociedade como um todo, certo desinteresse para com o seu ensino, o que, de algum modo, afeta parte dos estudantes.

Pois bem, considerando os pontos acima apresentados, o Colegiado de Letras Português e Espanhol, juntamente com o Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação, mesmo cientes de que a Política Superior Pública no Brasil se manifesta de forma elitista, estão desenvolvendo as seguintes estratégias para o combate à evasão:

Aproximação e diálogos com os estudantes que evadiram do Curso de Letras Português e Espanhol. A ideia, no primeiro momento, para além de um diagnóstico mais preciso das causas da evasão, é oferecer oportunidade de retorno aos bancos universitários, considerando, é claro, o fim do ensino remoto e o retorno do ensino presencial. Do diálogo, espera-se uma compreensão das realidades objetivas e subjetivas que empalmam os estudantes de Letras Português e Espanhol da UNESPAR, Campus de União da Vitória. A partir disso, pretendem-se ampliar discussões sobre acesso, permanência e vida acadêmica.

O número de professores efetivos do Colegiado de Letras Português e Espanhol é bastante reduzido, mas, mesmo assim, existe uma mobilização por parte dos docentes do curso para que ofereçam projetos, para além dos que já existem, com financiamento nas áreas do ensino (PIBID), Pesquisa (PIC) e Extensão (PIBIS e PIBEX), facilitando a permanência dos estudantes.

É sabido que não devem ser esses os objetivos dos projetos, mas, à luz da realidade material existente, os projetos fazem dupla função: formação nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão; bem como, no auxílio à permanência dos estudantes, já que os mesmos não se enquadram na categoria desenhada pelas pesquisas de Bourdieu Passeron, os herdeiros, grupo social que detém os capitais simbólicos da vida social.

Também, considerando as necessidades materiais, o Campus, por meio da Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos, para além da ampliação das bolsas permanências, estuda e cria programas de assistência estudantil, juntamente com a sociedade civil organizada, para auxílio na moradia e na alimentação dos estudantes. Outro dado importante é a formação permeância simbólica, isto é, a discussão e debate sobre os cursos de licenciatura e, de forma capital, o Curso de Letras Português e Espanhol e sua importância na emancipação dos sujeitos históricos, conforme Santos, “constância do indivíduo no ensino superior que permita a sua transformação, a partilha com seus pares e o pertencimento ao ambiente universitário” (2009, p. 159).

Houve, por parte da sociedade civil organizada, um amplo movimento para a Proposta da Emenda à Constituição 03/2021, prevendo implementação gradativa do Espanhol nas escolas até 2025, com carga horária mínima de duas horas/aula. O movimento é fruto da organização de professoras e professores que se uniram na defesa da língua espanhola, considerando que se trata do fortalecimento da comunidade latino-americana e sua integração cultural. Acreditamos que com essa conquista, o ensino da língua espanhola, o curso fará um amplo movimento da difusão de sua licenciatura, bem como terá importância para formação dos indivíduos, com destaque ao mercado de trabalho.

O Colegiado do Curso de Letras Português e Espanhol estuda a viabilidade da criação de Curso de Pós-graduação *lato-sensu* na área de “Língua Portuguesa e suas Respectivas Literaturas”, com o intuito de estimular os alunos para que terminem o curso de graduação, com vistas à continuidade dos estudos.

Construção de um calendário de atividades com os egressos do Curso de Letras Português e Espanhol, objetivando uma conexão entre formandos e formados. A ideia é, dentre outros itens, discutir o mercado de trabalho e a inserção do profissional de Letras Português e Espanhol na vida social.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.559-4

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram que as providências tomadas podem aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unespar informou, às fls. 46 a 51 que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Espanhol - Licenciatura, ofertado no campus de União da Vitória, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 11/05/23 a 10/05/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.505 (três mil, quinhentas e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.686.559-4

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/24.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES